

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS E
OUTRAS AVENÇAS – CONTA CENTRALIZADORA**

Pelo presente instrumento particular,

I. CEDENTE:

(i) **CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A.** – **CENTRAD**, sociedade por ações de capital fechado, com sede no SAUS, Quadra 05, Bloco K, nº 17, salas 414 a 417, S/N, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.671.035/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante designada “Cedente” ou “CENTRAD”.

II. CESSIONÁRIOS:

(ii) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social (“Caixa”);

(iii) **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 (“BRL”);

(iv) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.277.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Cedente (“PAVARINI” ou “Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Caixa, os “Cessionários”).

III. BANCO DEPOSITÁRIO:

(v) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social (“Caixa Econômica” ou “Banco Depositário”);



sendo CENTRAD, Caixa e BRL doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 27 de junho de 2013, os acionistas da Emissora, representando a totalidade do capital social, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária ("Primeira AGE"), deliberaram aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em três séries, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão");
- (ii) Em 11 de julho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") sob o n.º 20130640743 ("Escritura de Emissão");

Para assegurar integral pagamento de todas as quantias devidas pela Cedente, decorrentes dos Contratos Garantidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Conta Centrad), a Emissão possui em seu pacote de garantias, dentre outras, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças - Conta Centralizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"), através do qual a Cedente cedeu fiduciariamente aos Cessionários, em caráter irrevogável e irretroatável, os direitos de que é titular (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

- (iii) Em 10 de março de 2014, o titular da totalidade das Debêntures em circulação, devidamente reunido em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), deliberou, dentre outras matérias, (i) aprovar, em razão de reestruturação societária da Organização, a substituição da OPI pela Odebrecht Properties S.A. ("OP"), ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico e sob controle comum da ODB, na condição de patrocinadora da Emissão, e (ii) adequação do percentual previsto nos itens 11.1 e 11.1.1 afim de refletir o ajuste na obrigação de composição da Conta Reserva Debêntures;
- (iv) No dia 08 de maio de 2015, foram firmados aditivos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Suporte, ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e ao Contrato de Penhor de Ações, refletindo estas reestruturações societárias e substituindo: a) a OPI pela OP na condição de patrocinadora do Contrato de Suporte; e b) OPI, CNO e VIA pela CENTRAD Holding, na condição de acionista da Companhia;



- (v) os titulares da totalidade das Debêntures em circulação, devidamente reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em: (a) 10 de setembro de 2015; (b) 15 de março de 2016; (c) 28 de março de 2016; (d) 15 de setembro de 2017; (e) 16 de novembro de 2016; (f) 10 de fevereiro de 2017; (g) 24 de abril de 2017; (f) 29 de maio de 2017, e (g) 29 de janeiro de 2018 (“AGDs”), deliberaram e aprovaram, entre outras matérias, a postergação do pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, bem como da amortização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série;
- (vi) na 25ª AGD realizada em 29 de janeiro de 2018, o titular da totalidade das Debêntures em circulação, devidamente reunido em AGD, deliberou, dentre outras matérias, (i) autorizar a recomposição integral do saldo da Conta Reserva Debêntures, utilizado para o Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até 15 de fevereiro de 2018, sendo que a partir de 19 de maio de 2017, o saldo mínimo da Conta Reserva Debêntures passou de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento) dos valores relativos à próxima parcela devida de Remuneração e de Amortização de principal aplicáveis e (ii) aprovar a constituição e manutenção de uma conta vinculada junto ao Banco Santander (Brasil) S.A com a consequente transferência dos recursos, administração e operacionalização da Conta Reserva Debêntures, atualmente realizados pela Caixa Econômica Federal para o Banco Santander (Brasil) S.A;
- (vii) em 29 de janeiro de 2018 foi firmado o 7º Aditamento à Escritura de Emissão, consoante a autorização prevista na 25ª Assembleia Geral de Debenturistas, descrita acima, tendo como objeto a alteração de determinadas condições das Debêntures, assim como alteração da espécie das debêntures que deixarão de ser da espécie com Garantia Real e passarão a ser da espécie Quirografária, com garantia real adicional;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Segundo Aditivo”), que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 1 Em razão (i) da alteração do Agente Fiduciário, que, a partir da presente data passará a ser a PAVARINI, (ii) da futura constituição e manutenção de uma conta vinculada junto ao Banco Santander (Brasil) S.A, com a consequente transferência dos recursos, administração e operacionalização da Conta Reserva Debêntures, atualmente realizados pela Caixa Econômica Federal, que passará a ser uma Conta Cedida para todos os fins do Contrato de Cessão, passando o Banco Santander (Brasil) S.A a ser o banco depositário exclusivamente da referida conta vinculada; e (iii) em razão das alterações de determinadas características das Debêntures, as seguintes alterações fazem-se necessárias:



- 1.1 As Partes resolvem alterar o preâmbulo do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a incluir o Santander e alterar a qualificação do Agente Fiduciário, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.277.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (**“Debenturistas”**) da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Cedente (**“PAVARINI”** ou **“Agente Fiduciário”** e, em conjunto com a Caixa, os **“Cessionários”**).”

- 1.2 As Partes resolvem incluir a Cláusula 1.3 no Contrato de Cessão Fiduciária, que vigorará com a seguinte redação:

“A Centrad deverá constituir uma conta vinculada, que passará a ser uma Conta Cedida para todos os fins deste Contrato, em prazo a ser acordado com os Cessionários e proceder a transferência da totalidade dos recursos da administração e operacionalização da Conta Reserva Debêntures para o Banco Santander (Brasil) S.A, que passará a ser banco depositário exclusivamente desta conta vinculada, devendo, ainda, manter a referida conta vinculada até a data do efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas descritas na Escritura de Emissão.”

- 1.3 As Partes resolvem alterar as Cláusulas 11.1, 11.2, do Contrato de Cessão Fiduciária passarão a vigorar com as seguintes redações:

“11.1. Enquanto o ICSD (conforme definido no Contrato de Financiamento Caixa e na Escritura de Emissão) for maior ou igual a 1,2 a Cedente se compromete, observado o disposto na Cláusula 11.6 abaixo, em caráter irrevogável e irretroatável, a depositar e manter (i) na Conta Reserva Caixa o equivalente às 03 (três) parcelas de pagamento de principal, juros e demais acessórios da dívida imediatamente vencidas do Contrato de Financiamento Caixa; e (ii) manter até o final do período de vigência das Debêntures, recursos na Conta Reserva Debêntures ou outro instrumento aceito em comum acordo entre as Partes, sendo que a partir de 19/05/2017 o saldo ou valor suficiente e equivalente para o pagamento mínimo da totalidade da próxima parcela



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'L' at the top, a signature below it, and another signature further down.

vincenda, ou seja, o valor integral da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures saldo equivalente a 100% do valor da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente a 100% do somatório dos referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida.”

“11.2. O Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida deverá ser depositado pela Cedente na (i) Conta Reserva Caixa até o dia do vencimento da parcela de pagamento prevista no Contrato de Financiamento Caixa, observado que o Saldo Integral Mínimo do Serviço da Dívida do primeiro pagamento deverá ser depositado na Conta Reserva Caixa na data do primeiro desembolso; e (ii) Conta Reserva Debêntures até o dia do vencimento da respectiva parcela de pagamento de amortização e/ou juros remuneratórios conforme prevista na Escritura de Emissão.”

- 1.4 As Partes resolvem alterar a Cláusula 16.5 do Contrato de Cessão Fiduciária passará a vigorar com a seguinte redação:

“16.5. Notificações. Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CEDENTE:

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD

Cidade de Brasília – Distrito Federal, na S.A.U.S.

Quadra 05, Bloco K, nº 17, salas 414 a 417.

Edifício Ok Office Tower, Asa Sul.

CEP 70.070-050

At.: Roberto de Mendonça Braga

Tel.: (61) 3225-1807

Fax: (61) 3224-2521

E-mail: rmbraga@odebrecht.com

CESSIONÁRIOS:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SBS Quadra 4, Lotes 3/4 – Ed. Sede /MZ, 12º andar – Brasília - DF

CEP 70.092-900

Tel.: (61) 3206-9202



At.: Gerente Nacional
E-mail: gesan@caixa.gov.br

**SIMPLIFIC PARAVINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro
CEP 01011-100
At.: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
Tel.: (11) 3104-6676
e-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br;
rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br e
fiduciario@simplificpavarini.com.br

BANCO DEPOSITÁRIO:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ag. Comercial Sul/DF
SCS Quadra 4, Bloco A, Edifício Israel Pinheiro, Asa
Brasília – DF
CEP 703.00-944
Tel.: (61) 2196-0100
At. Gerente Geral
E-mail: aq1041@caixa.gov.br

- 1.5 As Partes decidem alterar o **Anexo I - A** ao Contrato de Cessão Fiduciária – Conta Centralizadora, para refletir as novas características das Debêntures, o qual deverá ser substituído pelo o **Anexo A** a este Segundo Aditivo, a partir da presente data, para todos os fins de direito. O Anexo I-B ao Contrato de Cessão Fiduciária – Conta Centralizadora que descreve os termos e condições do Contrato de Financiamento Caixa permanecerá inalterado para todos os fins de direito.
- 1.6 As Partes decidem alterar o **Anexo III** ao Contrato, de forma a substituir a procuração que deverá ser outorgada à PAVARINI, o qual deverá ser substituído pelo o **Anexo B** a este Segundo Aditivo, a partir da presente data, para todos os fins de direito. A Cedente deverá substituir a procuração entregue nesta data aos Cessionários com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, em teor e forma igual ao Anexo B deste Segundo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AVERBAÇÃO

2.1 - Nos termos da Cláusula 2.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente deverá: (i) levar o presente Segundo Aditivo a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca de Brasília, Distrito Federal,



dentro de até 10 (dez) dias contados da data da celebração do presente Segundo Aditivo; e (ii) apresentar aos Cessionários os documentos comprobatórios da realização do registro em até 2 (dois) dias úteis contados da data de obtenção do referido registro do presente Segundo Aditivo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Este Segundo Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.2. As Cedentes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Contrato, *mutatis mutandis*, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditivo, bem como que este Segundo Aditivo não será interpretado como novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes no Contrato e/ou na Escritura de Emissão.

3.3. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente aditados ou alterados pelo presente Segundo Aditivo são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos do Contrato.

3.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditivo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Cedente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente.

3.5. Este Segundo Aditivo é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.6. As Partes elegem o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Segundo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Segundo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Brasília, 29 de janeiro de 2018.

(restante da página deixada em branco propositalmente)



[Página 1/6 de assinaturas do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal, a Simplific Paravini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., celebrado em 29 de janeiro 2018]

CEDENTE:



**CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO
DO DISTRITO FEDERAL S.A.**

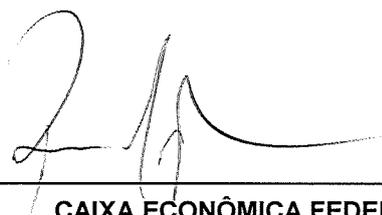
4

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a checkmark and several illegible signatures.



[Página 2/6 de assinaturas do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal, a Simplific Paravini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., celebrado em 29 de janeiro 2018]

CESSIONÁRIO:

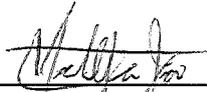


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



[Página 3/6 de assinaturas do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal, a Simplific Paravini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., celebrado em 29 de janeiro 2018]

CESSIONÁRIO:



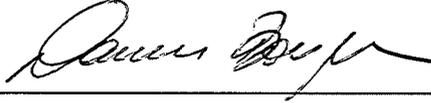
SIMPLIFIC PARAVINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

MARCELO CORRÊA FERREIRA



[Página 4/6 de assinaturas do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal, a Simplific Paravini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., celebrado em 29 de janeiro 2018]

Daniela Bonifácio
Diretora



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



[Página 5/6 de assinaturas do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal, a Simplific Paravini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., celebrado em 29 de janeiro 2018]

BANCO DEPOSITÁRIO:



Handwritten signature in black ink, consisting of a large initial 'R' followed by a stylized name.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

L

L



Handwritten signature in black ink, appearing to be 'Simplic'.

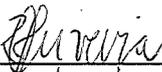


Handwritten signature in black ink, appearing to be 'Simplic'.



[Página 6/6 de assinaturas do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado entre a Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - Centrad, a Caixa Econômica Federal, a Simplific Paravini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., celebrado em 29 de janeiro 2018]

TESTEMUNHAS:



Nome: *Zilda F. de Oliveira*
RG: *2247593 - 10F*



Nome: *Summy B. de Carvalho*
RG: *028.707.901-81*

L

L









**ANEXO A AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS – CONTA CENTRALIZADORA**

DESCRIÇÃO DAS CARÁCTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A – Escritura de Emissão – Debêntures

1. **Valor Principal Total Representados pelas Debêntures:** O valor total da Emissão é de R\$ 170.500.000,00 (cento e setenta milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.
2. **Série e Quantidade de Debêntures:** A Emissão será realizada em três séries. Serão emitidas (i) 500 (quinhentas) Debêntures da Primeira Série; (ii) 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 705 (setecentas e cinco) Debêntures da Terceira Série.
3. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
4. **Atualização Monetária:**

Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão o seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado (“**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**” e “**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente), a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme abaixo definido, até sua integral liquidação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporada automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“**Valor Nominal Unitários Atualizado das Debêntures da Primeira Série**”) e a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporada automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“**Valor Nominal Unitários Atualizado das Debêntures da Segunda Série**”), conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão.

Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado (“**Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série**” e, quando em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, “**Atualização**”



[Handwritten signatures and initials]

Monetária”), a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e Segunda Série (conforme abaixo definido) até a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), pela variação do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (**“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”**), e, quando em conjunto com Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, **“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”**), de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

5. Remuneração:

Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à taxa de 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis (**“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira e da Segunda”**), incidentes sobre: (a) para as Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, e (b) para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, sendo que em ambos os casos, será calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias úteis, e pagos semestralmente, conforme definido na Escritura de Emissão (**“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”** e **“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”**), respectivamente)

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (**“Taxa DI”**), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

("Sobretaxa", e "Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, quando em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.

6. Pagamento da Remuneração:

Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série: O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de setembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, na data de ocorrência de um Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**" e "**Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**").

Parcelas	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira e da Segunda Série
1	15 de setembro de 2013
2	15 de março de 2014
3	15 de setembro de 2014
4	15 de março de 2015
5	31 de março de 2016
6	15 de fevereiro de 2018
7	15 de março de 2018

Debêntures da Terceira Série: O pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado nas datas indicadas na tabela abaixo, juntamente com as parcelas de amortização, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de setembro de 2018 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, na data de ocorrência de um Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'L' at the top, a signature 'Bli' in the middle, and other illegible marks at the bottom.

em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) (“Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”).

7. Pagamento das Parcelas da Amortização:

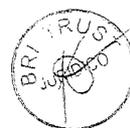
Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, cada uma atualizada monetariamente pelo fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, desde a Data de Subscrição e Integralização (cada uma, “Parcela de Amortização da Primeira Série”), de acordo com tabela abaixo, sendo a primeira parcela paga em 15 de março de 2015 e última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira da Segunda Série, qual seja, em 15 de março de 2018 (cada uma, uma “Data de Amortização da Primeira Série”).

Parcelas	Data de Pagamento	% de amortização das Debêntures da Primeira Série incidente sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Subscrição e Integralização*
1	15 de março de 2015	1,00%
2	15 de fevereiro de 2018	34,00%
3	15 de março de 2018	65,00%

Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, cada uma atualizada monetariamente pelo fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, desde a Data de Subscrição e Integralização (cada uma, “Parcela de Amortização da Segunda Série”), de acordo com tabela abaixo, sendo a primeira parcela paga em 15 de fevereiro de 2018 e última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, qual seja, em 15 de março de 2018 (cada uma, uma “Data de Amortização da Segunda Série”).

Parcelas	Data de Pagamento	% de amortização das Debêntures da Segunda Série incidente sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Subscrição e Integralização*
1	15 de fevereiro de 2018	11,00%
2	15 de março de 2018	89,00%

Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira



Handwritten signatures and initials, including a large 'L' at the top right and several scribbles at the bottom right.

Série, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série até a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais e sucessivas (cada uma, "Data de Amortização da Terceira Série"), de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela paga em 15 de setembro de 2018 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, em 15 de março de 2023.

Parcela	Data de Pagamento	% de amortização das Debêntures da Terceira Série sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Integralização
1	15 de setembro de 2018	8,39%
2	15 de março de 2019	10,32%
3	15 de setembro de 2019	10,32%
4	15 de março de 2020	11,00%
5	15 de setembro de 2020	11,00%
6	15 de março de 2021	11,50%
7	15 de setembro de 2021	11,50%
8	15 de março de 2022	5,81%
9	15 de setembro de 2022	5,81%
10	15 de março de 2023	14,35%
Total		100%

8. **Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série é previsto para 15 de março de 2018 e o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série é previsto para 15 de março de 2023.
9. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas Cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.



Handwritten signatures and initials, including a large 'L' and several illegible signatures.

Adicionalmente aos termos acima, aplicam-se aqueles mencionados na Escritura de Emissão, os quais são incorporados a este Anexo A-I por referência.

[Handwritten signatures and initials]



**ANEXO B AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS E OUTRAS AVENÇAS – CONTA CENTRALIZADORA**

**ANEXO III
MINUTA DE PROCURAÇÃO**

PROCURAÇÃO

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CENTRAD, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Q SAUS Quadra 05, Bloco K N 17, Salas 414 a 417, S/N, Edifício OK Office Tower, ASA Sul, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.671.035/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais doravante denominada “Outorgante”, em caráter irrevogável, nomeia e constitui: (i) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2300, 12º andar, Cerqueira César, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social (“Caixa”); e (ii) a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.277.994/0004-01, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em três séries de emissão da Devedora (“Agente Fiduciário” e, quando em conjunto com Caixa, “Outorgados”), seus procuradores para, em conjunto ou separadamente, atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centralizadora, celebrado em 11 de julho de 2013, (“Contrato”), com poderes para, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento e a decretação de vencimento antecipado dos valores devidos nos termos e respeitado o disposto no Contrato: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos Outorgados nos termos do Contrato, (ii) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato; (iii) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os créditos, segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (iv) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores dos Direitos Cedidos, ou a alienação dos Direitos Cedidos a terceiros, conforme estipulado no Contrato; (v) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos, recebidos ou depositados em decorrência dos Direitos Cedidos nos termos previstos no Contrato, ou a alienação de tais



[Handwritten signatures and initials]

direitos a terceiros, nos termos do Contrato; (vi) receber os valores dos Direitos Cedidos para pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, movimentar, transferir, sacar ou resgatar quaisquer recursos depositados nas seguintes contas-corrente vinculadas mantidas em nome da Outorgante junto a Caixa Econômica Federal e ao Banco Santander (Brasil) S.A., conforme aplicável:

- (i) Conta Centralizadora do Projeto: Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1041, conta corrente nº 2785-6;
- (ii) Conta Seguradora: Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1041, conta corrente nº 2791-0;
- (iii) Conta Reserva Caixa: Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1041, conta corrente nº 2783-0; e
- (iv) Conta Desembolso Caixa: Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1041, conta corrente nº 2784-8.

Os Outorgados poderão substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos a eles, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado aos seus advogados e funcionários, desde que estes tenham poderes para representar os Outorgados.

Os Outorgados comprometem-se, ainda, a manter a Outorgante indene e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) em caso de uso indevido desta Procuração ou ainda em caso de imperícia, negligência ou imprudência.

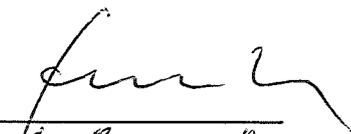
A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável, válida e eficaz até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de 01 (um) ano a contar de sua assinatura.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[LOCAL E DATA]

**CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. -
CENTRAD**

Por: 
Nome: Roberto B. Costa
Cargo: Diretor Geral

Por: 
Nome: MARCO ANTONIO LOPES
Cargo: DIRETOR ADM-FINANCEIRO

